

Proc. Administrativo Contratação Direta - 022/2024

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 25/03/2024 às 12:16:26

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

CURSO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

008

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 028/2024 - Solicitação de curso](#)

solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 028/2024

De: Claudia D. - DCONT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/03/2024 às 08:59:45

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, DCONT

Solicitação de curso

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de contabilidade e finanças

1.2 Responsável pela Demanda*:

Cláudia Yoshida Dalbem

1.3 Cargo*:

contadora

1.4 E-mail*:

claudiayoshida@hotmail.com

1.5 Telefone*:

65 99939-2988

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

15/04/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

1980,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF - CUIABÁ DIAS 15 E 16/04/2024.

Quantidade:

Unidade Medida:

SV

Justificativa:

Tendo em vista as recentes alterações na lei sobre tributos e novas obrigações acessórias para os órgãos públicos, se torna necessário uma busca por mais informações específicas.

Prezados,

Conforme justificativa acima gostaria de solicitar o curso sobre retenções de tributos na administração pública que será oferecido pela empresa Supercia na cidade de Cuiabá nos dias 15 e 16/04/2024.

Visualizando o conteúdo a ser administrado (em anexo), acredito que será um curso bom, com assuntos pertinentes e necessários para o bom andamento das rotinas do setor.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

CURSO_SOBRE_RETENCOES_DE_TRIBUTOS_NA_ADMINISTRACAO_PUBLICA_SUPERCIA_Cuiaba_MT.pdf

CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF - Cuiabá/MT

Apresentação

Muita embora já tenha entrado em vigor, em setembro/2023, o envio das informações das retenções, pelos órgãos públicos, ao sistema da EFD-REINF, sobre as retenções das Contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL e, principalmente do Imposto de renda, decorrentes de prestação de serviços, por empresas jurídicas, se torna importante rever se estão efetuando as informações corretamente, com intuito de se evitar multas administrativas e de verificar se estão se apropriando correto do IR, que faz parte da arrecadação dos municípios.

Assim, a participação dos órgãos da administração pública, em geral, e, sobretudo, dos municípios, é relevante visto que a apuração correta e devida do IMPOSTO DE RENDA, aumentará a arrecadação.

Objetivos

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre a valores pagos à pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário, capacitar e atualizar os integrantes das áreas de Recursos Humanos e das áreas responsáveis pela retenção do IRRF, decorrente da prestação de serviços (terceirizadas).

Neste treinamento você terá uma explanação sobre toda a legislação do instituto da retenção, as leis aplicáveis, as hipóteses de retenção, casos que estarão isentos, casos que sofrerão a retenção e quais documentos obrigatórios a serem apresentados, para a realização da carreta retenção.

Desta forma, o objetivo é orientar e informar aos participantes quanto às legislações aplicadas aos casos, deixando aptos a efetuar a retenções dos tributos, de forma correta, evitando assim, sanções administrativas, multas e encargos para os órgãos públicos.

Público Alvo

Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

Conteúdo Programático

MÓDULO I - INTRODUÇÃO

- 1 – Sistema Tributário Nacional
- 1.1 - Sujeitos da Relação Jurídica Tributária.
- 1.1.1 - Sujeitos que compõem a Relação Jurídica Tributária:
- 1.2 – Conceitos
- 1.3 – Da Responsabilidade Tributária.

MODULO II – DO INSTITUTO DA RETENÇÃO

- 2.1 – Da Previsão Legal
- 2.2 - Da Lei 9.430/96
- 2.2.1 – Da Lei 10.833/2003
- 2.3 – Da Retenção do INSS
- 2.4 – Introdução sobre o Instituto da Retenção
- 2.4.1 - Da Importância da Observância das Retenções Tributárias

- 2.4.2 – Da Retenção Tributária x Substituição de Alíquotas e Bases de Cálculos
- 2.5 – Dos tributos Passíveis de Retenção

3 – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE PESSOAS FÍSICAS

- 3.1- Base legal
- 3.2 - Quadro - Resumo do IRRF das Pessoas Físicas
- 3.3 - Rendimentos do Trabalho Assalariado
- 3.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas
 - 3.4.1 – Deduções
 - 3.4.2 – Tabela do INSS – 2023
- 3.5 – Rendimentos do Trabalho não Assalariado
 - 3.5.1- Base legal
 - 3.5.2 - Fato Gerador:
 - 3.5.3 – Das Deduções da Base de Cálculo
 - 3.5.4 - Serviço Autônomo de Transporte
- 3.6 – Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
- 3.7 – Relação de Dependente
- 3.8 - Valor do Imposto inferior a R\$ 10,00
- 3.9 - Prazo de Recolhimento
- 3.10 – Da retenção sobre os valores pagãos a títulos de Precatórios
 - 3.10.1 – Ofício de Pequeno Valor ou Requisição de Pequeno Valor
 - 3.10.2 – Formas de retenção sobre os valores pagos a título de Precatório
- 3.11 – Códigos específicos de recolhimentos sobre processos 5936; 5928 e 1889.
- 3.12 – Casos específicos de retenção

4 - DA RETENÇÃO DO IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- 4.1 - Considerações Iniciais
 - 4.1.1 - Resumo da IN 2145/23
- 4.2 - Dos Serviços ou Dos Bens Com Isenção, Não Incidência e Alíquota Zero
- 4.3 - Conceitos de Serviços Prestados Com Emprego de Materiais e Construção por Empreitada
- 4.4 - Da Base de Cálculo
- 4.5 - Das Hipóteses em que não haverá Retenção
 - 4.5.1 - Instituição de Assistência Social anexo II
 - 4.5.2 - Instituição de Caráter Filantrópico anexo III
 - 4.5.3 - Empresas enquadradas no Simples Nacional anexo IV
- 4.6 - Casos em que não há retenção de PIS/PASEP e COFINS, MAS Haverá a Retenção da CSLL e IR
- 4.7 - Do Prazo de Recolhimento
- 4.8 - Das Infrações e das Penalidades
- 4.9 - Do Tratamento do Valores Retidos
- 4.10 - Tabela de Retenção (Anexo I da IN 1234/2012)
- 4.11 - Operações Com Cartões de Crédito ou de Débitos
- 4.12 - Documentos de Cobranças que Contenham Código de Barra

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.13 - Das Agências de Viagens e Turismo
- 4.14 - Dos Seguros
- 4.15 - Do Telefone
- 4.16 - Da Propaganda e da Publicidade
- 4.17 - Do Consórcio
- 4.18 - Da Refeição-Convênio, Do Vale-Transporte e Do Vale-Combustível
- 4.19 - Dos Combustíveis, dos Demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

- 4.20 - Dos Produtos Farmacêuticos, De Perfumaria, De Toucador e De Higiene Pessoal
- 4.21 - Dos Bens Imóveis
- 4.22 - Das Cooperativas e Das Associações de Profissionais ou Assemelhadas
- 4.23 - Das Cooperativas de Trabalho e Das Associações Profissionais
- 4.24 - Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos
- 4.25 - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde
- 4.26 - Dos Planos Privados de Assistência à saúde e odontológica
- 4.27 - Do Aluguel de Imóveis
- 4.28 - Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior
- 4.29 - Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial
- 4.30 - Obrigações Acessórias do Órgão que Efetuar a Retenção
- 4.31 - Obrigações Acessórias das Empresas Tomadores dos serviços

5 – DA RETENÇÃO DO INSS DE PESSOAS FÍSICAS

5.1 - Segurado da Previdência Social:

5.1.2 - Contribuinte Individual:

5.1.3 - Contribuinte Individual – Inscrição:

5.1.4 - Contribuinte Individual - Salário-de-Contribuição

5.1.5 - Contribuinte Individual – Contribuição:

5.1.6 - Fato Gerador:

5.1.7 - Contribuinte Individual – Transportador Autônomo:

5.1.8 - Fato Gerador

5.1.9 - Tabelas do Salário-de-Contribuição:

5.2 – DA RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1 - Da Previsão Constitucional

5.2.2 - Da Previsão Infraconstitucional

5.2.2.1 – Da Contribuição Previdenciária Patronal

5.2.2.2 – Do Recolhimento sobre a Folha de Pagamento

5.2.3 – Da Contribuição Previdenciária Patronal Substitutiva

5.2.3.1 - Da Comercialização da Produção Rural (PF)

5.2.3.2 – Da Comercialização da Produção Rural (PJ)

5.2.3.3 – Das Contribuições Sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei nº 12.546/2011)

5.2.3.4 – Das Receitas de Espetáculos Desportivos

5.2.3.5 – Da Contribuição Sobre o Faturamento

5.2.4 – Da Contribuição Destinados a Terceiros

5.2.5 - Da Retenção do INSS – Pessoa Jurídica

5.2.5.1 - Obrigação Principal da Retenção:

5.2.5.2 - Cessão de Mão-de-Obra – Conceito:

5.2.5.3 - Empreitada – Conceito:

5.2.5.4 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra e na Empreitada:

5.3.5.5 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra:

5.3.5.6 - Dispensa da Retenção:

5.3.5.7 - Apuração da Base de Cálculo:

5.3.5.8 - Deduções Permitidas:

5.3.5.9 - Destaque da Retenção:

5.3.5.10 - Recolhimento do Valor Retido – Prazo:

5.3.5.11 - Responsabilidade pelo Recolhimento

5.3.5.12 - Serviços Prestados em Condições Especiais:

5.3.5.13 – Retenção na Construção Civil:

5.3.5.13.1 - Da Retenção do INSS na Administração Pública

5.3.5.14 - Obrigações Acessórias:

5.3.5.15 - Retenção de INSS 3,5% - Desoneração da Folha

6 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

6.1 – Regras Gerais sobre a Retenção

6.2 - Serviços a legislação municipal pode determinar a retenção

6.3 – Bases de Cálculos

6.4 – Alíquotas

6.5 - Empresas do Simples Nacional

6.6 – Retenção na doente do ISS - Microempreendedor Individual - MEI

6.7 - Penalidades comuns pela não-retenção

MÓDULO III - DAS ORIENTAÇÃO ESPECIFICA POR EVENTO

Introdução

Informações sobre os sistemas

8.1 - R-1000 – Informações Do Contribuinte

8.2 - R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

8.3 - R-2010 – Retenção de Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

8.4 - R-2020 - Retenção de Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados

8.5 - R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva

8.6 - R-2040 – Recursos Repassados Para Associação Desportiva

8.7 - R-2050 – Comercialização Da Produção P/ Produtor Rural Pj/Agroindústria

8.8 - R-2055 – Aquisição de Produção Rural

8.9 - R-2060 – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB

8.10 - R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos

8.11 - R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos

8.12 – R-4010 – Pagamento/réditos a beneficiário pessoa física.

8.13 – R-4020 - Pagamento/réditos a beneficiário pessoa jurídica

8.14 – R-4040 – Pagamentos/ créditos a beneficiários não identificados

8.15 – R-4080 - Retenção no recebimento

8.16 – R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

8.17 – R-9000 - Exclusão de eventos

8.18 – R-9011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração

8.19 - R-9015 – Consolidação das retenções na fonte

8.20 – Penalidades

MÓDULO IV – DA DCTFWEB – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS.

1 - O QUE É DCTFWEB

2 - Roteiro para envio da DCTFWeb

2 - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

2.1 - Dispensa de apresentação

3 - TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.1 - Forma de apresentar

4.2 - Prazo para Apresentar

4.3 – Prazos para Envio Diferenciados

4.4 - Ausência de informações a serem prestadas

5 - PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

5.1 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

5.2 - Multa por Incorreções ou Omissões

5.3 - Multa Mínima

5.4 - Reduções

5.5 - Impugnação

5.6 - Acréscimos Legais

Bibliografia:

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei nº 5.452/1943 – CLT;

Lei nº 8.212/91 – Custeio da Previdência Social;

Lei nº 8.213/1992 – Benefícios da Previdência Social;

Decreto nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social;

Decreto nº 9.580/2018 – Trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

Orientações de preenchimentos sobre o Social.

Orientações de preenchimentos da EFD-REINF

IN nº 1.234/2012 da RFB - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

IN nº 2.110/2022 da RFB Trata sobre a Tributação do Custeio da Previdência Social

Instrutor

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Informações:

Data: 15 e 16 de abril de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: **Vânia (67) 99638 2703 WhatsApp ou (67) 3348 3300**

E-mail: vania@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

De: Claudia D. - DCONT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 25/03/2024 às 11:49:57

Segue currículo do palestrante.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

Curriculo_Domingos_Vasco.pdf

Domingos Vasco

Área de Atuação – Jurídica /RH/Trabalhista/ Previdenciária/Sindical
--

Perfil

Advogado há mais de vinte anos, com vasta experiência nas áreas trabalhista, previdenciária e sindical, facilidade na tratativa com clientes, entidades sindicais, órgãos fiscalizadores e desenvolvimento de equipes. Desenvolvimento na área de Departamento Pessoal com prática em análise de folha de pagamento e de Recursos Humanos, por meio de consultoria a empresas de diversos portes.

Forte Atuação com entidades Sindicais para tratativas de Acordos Coletivos, PLR e outras questões correlacionadas. Atuante na área contenciosa previdenciária, orientando e direcionando as empresas para as melhores soluções. Pró-ativo, forte orientação para concretização de metas, liderança, ótimo relacionamento interpessoal e gerenciamento efetivo de processos e pessoas.

Escolaridade

Pós-graduado em Direito Previdenciário, pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. (conclusão – julho/2007)

Graduação: Direito – FIEO – Fundação “Instituto de Ensino para Osasco” - 1983/1988.

Técnico em Contabilidade – Colégio Padre Anchieta – 1980/1982.

Experiência Profissional

Consultor /Professor _____ **fev 2010 até hoje**

- Palestra, Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos, Consultor jurídico e professor de diversos cursos in company nas áreas do Direito Trabalhista, Previdenciário e Sindical, bem como consultor direto atuante em consultas pessoais e telefônicas, elaboração de pareceres e projetos de reestruturação empresarial, forte atuação em questões sindicais e de ordem fiscalizatória dos órgãos públicos junto às empresas, consultor especialista para Departamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;
- Atuação direta na operacionalização e implantação do e-Social, por meio de parametrização da folha de pagamento, auditoria quanto à regularização dos procedimentos trabalhistas, ações corretivas voltadas para a correta aplicação do sistema;
- Assessoria preventiva voltada para o esclarecimento das dúvidas de procedimentos rotineiros e direcionamento técnico para recuperação de créditos previdenciários e obtenção de CND;
- Desenvolvimento de programas internos (análise de folha de pagamento, implantação de projetos para diminuição de encargos, orientação nos processos

de admissão e demissão, dentre outros), auditorias, diagnóstico empresarial, planejamento estratégico, estudo de operações, implantação e ações previdenciárias;

- Conhecimento técnico e prático das obrigações principais e acessórias relacionadas à Folha de Pagamento e procedimentos de Recursos Humanos.
- Possui vasto conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LDGP), tendo ministrado diversos cursos sobre o tema, desde 2018.

Cursos ministrados relacionados à área trabalhista e previdenciária:

- Desoneração da Folha de Pagamento – Contribuição do INSS sobre o faturamento
 - Curso de Reforma Trabalhista
 - Implantação do E-Social
 - REINF
 - Terceirização
 - Atualização Trabalhista e Previdenciária
 - Curso Prático de Rescisão e os novos termos de quitação do contrato;
 - Departamento de Pessoal Modelo;
 - Encargos Sociais;
 - Legislação Previdenciária;
 - Como evitar o Assédio Moral e Sexual nas empresas;
 - SEFIP;
 - Retenção de INSS;
 - Cálculos Trabalhistas;
 - e.Social;
 - Inovações e Desafios do Sindicalismo Brasileiro;
 - Homolognet;
 - Negociação Coletiva no âmbito empresarial;
 - Lei de Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - Dentre outros
 -

Algumas Empresas visitadas através dos Cursos Presenciais:

- Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S/A;
- Fertilizantes Fosfatados S/A. Fosfertil;
- Lorenzetti Equipamentos Elétricos Ltda.;
- Constran;
- Riachuelo;
- Via Nova Engenharia;
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP);
- Sescon;
- Prefeitura do Município de Porto Velho;
- Dentre outras;

Bianchini Arquitetura e Construção _____ 04/2011 a 05/2013

- **Gerente de Recursos Humanos e Folha de pagamento** – elaboração, gerenciamento e manutenção de planos de cargos e salários, atuação junto ao departamento de folha de pagamento;

- Acompanhamento dos programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios, registros, controle de serviços prestados por terceiros, administração da rotina dos empregados, desenvolvimento de atividades em equipe, definição e aplicação de políticas e procedimentos de recursos humanos;
- Alinhamento da conformidade legal das práticas de recursos humanos, de acordo com as exigências legais, planejamento e gerenciamento dos programas de treinamento e desenvolvimento dos profissionais na avaliação de performance;
- Desenvolvimento de orçamento da área, revisão de estrutura de remuneração, manutenção dos programas de benefícios, estudando e avaliando novas práticas de acordo com tendências e custos, gerenciando processos de seleção, testes, entrevistas e integração de novos colaboradores.

IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS _____ 3/1989 a 11/2009

Cargo – Consultor Master

- Consultor jurídico na área Trabalhista e Previdenciária na Empresa;
- Resposta de consultas telefônicas, (média de 90 consultas por dia);
- Vasto conhecimento de toda Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como Normas Regulamentadoras referente à Segurança e Medicina do Trabalho, adquiridos durante mais de 20 anos como consultor jurídico;
- Ministrante de treinamento diário para todos os consultores da área, voltado para as alterações de legislação, bem como os demais temas pertinentes ao ramo do Direito do Trabalho e Previdenciário;
- Ministrante de cursos da empresa IOB Cursos destinados ao público externo na área trabalhista, como: Departamento De Pessoal Modelo, Teoria e Prática de Rotinas Trabalhistas, Encargos Sociais, Cálculos Trabalhistas, Terceirização, Poder Diretivo do Empregador, Trabalho do Estrangeiro, Direito de Greve, dentre outros. Sendo na área Previdenciária: Retenção - Cessão de mão-de-obra e Empreitada, Atualização da legislação Previdenciária, Benefícios Previdenciários, dentre outros;
- Integrante do Conselho Técnico da empresa onde se definiam os entendimentos jurídicos sobre questões polêmicas com o objetivo de alinhar um único posicionamento aos clientes.

Livros publicados

- Entendimentos sobre questões polêmicas do Direito trabalhista e previdenciário. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 292 p. (Coleção Entendimentos IOB). Português. Elaboração – Conselho Técnico IOB;
- INSS na Construção Civil – São Paulo: IOB Thomson, 2012 9 5ª edição – Autor Domingos Vasco e Estevam Freire dos Santos.

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 25/03/2024 às 11:58:19

Prezados(as)

Segue solicitação de curso para os devidos encaminhamentos.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Claudia D. - DCONT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/03/2024 às 08:59:45

Setores (CC):

SAC

Prezados,

Conforme justificativa acima gostaria de solicitar o curso sobre retenções de tributos na administração pública que será oferecido pela empresa Supercia na cidade de Cuiabá nos dias 15 e 16/04/2024.

Visualizando o conteúdo a ser administrado (em anexo), acredito que será um curso bom, com assuntos pertinentes e necessários para o bom andamento das rotinas do setor.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

CURSO_SOBRE_RETENCOES_DE_TRIBUTOS_NA_ADMINISTRACAO_PUBLICA_SUPERCIA_Cuiaba_MT.pdf

CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF - Cuiabá/MT

Apresentação

Muita embora já tenha entrado em vigor, em setembro/2023, o envio das informações das retenções, pelos órgãos públicos, ao sistema da EFD-REINF, sobre as retenções das Contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL e, principalmente do Imposto de renda, decorrentes de prestação de serviços, por empresas jurídicas, se torna importante rever se estão efetuando as informações corretamente, com intuito de se evitar multas administrativas e de verificar se estão se apropriando correto do IR, que faz parte da arrecadação dos municípios.

Assim, a participação dos órgãos da administração pública, em geral, e, sobretudo, dos municípios, é relevante visto que a apuração correta e devida do IMPOSTO DE RENDA, aumentará a arrecadação.

Objetivos

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre a valores pagos à pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário, capacitar e atualizar os integrantes das áreas de Recursos Humanos e das áreas responsáveis pela retenção do IRRF, decorrente da prestação de serviços (terceirizadas).

Neste treinamento você terá uma explanação sobre toda a legislação do instituto da retenção, as leis aplicáveis, as hipóteses de retenção, casos que estarão isentos, casos que sofrerão a retenção e quais documentos obrigatórios a serem apresentados, para a realização da carreta retenção.

Desta forma, o objetivo é orientar e informar aos participantes quanto às legislações aplicadas aos casos, deixando aptos a efetuar a retenções dos tributos, de forma correta, evitando assim, sanções administrativas, multas e encargos para os órgãos públicos.

Público Alvo

Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

Conteúdo Programático

MÓDULO I - INTRODUÇÃO

- 1 – Sistema Tributário Nacional
- 1.1 - Sujeitos da Relação Jurídica Tributária.
- 1.1.1 - Sujeitos que compõem a Relação Jurídica Tributária:
- 1.2 – Conceitos
- 1.3 – Da Responsabilidade Tributária.

MODULO II – DO INSTITUTO DA RETENÇÃO

- 2.1 – Da Previsão Legal
- 2.2 - Da Lei 9.430/96
- 2.2.1 – Da Lei 10.833/2003
- 2.3 – Da Retenção do INSS
- 2.4 – Introdução sobre o Instituto da Retenção
- 2.4.1 - Da Importância da Observância das Retenções Tributárias

- 2.4.2 – Da Retenção Tributária x Substituição de Alíquotas e Bases de Cálculos
- 2.5 – Dos tributos Passíveis de Retenção

3 – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE PESSOAS FÍSICAS

- 3.1- Base legal
- 3.2 - Quadro - Resumo do IRRF das Pessoas Físicas
- 3.3 - Rendimentos do Trabalho Assalariado
- 3.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas
 - 3.4.1 – Deduções
 - 3.4.2 – Tabela do INSS – 2023
- 3.5 – Rendimentos do Trabalho não Assalariado
 - 3.5.1- Base legal
 - 3.5.2 - Fato Gerador:
 - 3.5.3 – Das Deduções da Base de Cálculo
 - 3.5.4 - Serviço Autônomo de Transporte
- 3.6 – Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
- 3.7 – Relação de Dependente
- 3.8 - Valor do Imposto inferior a R\$ 10,00
- 3.9 - Prazo de Recolhimento
- 3.10 – Da retenção sobre os valores pagãos a títulos de Precatórios
 - 3.10.1 – Ofício de Pequeno Valor ou Requisição de Pequeno Valor
 - 3.10.2 – Formas de retenção sobre os valores pagos a título de Precatório
- 3.11 – Códigos específicos de recolhimentos sobre processos 5936; 5928 e 1889.
- 3.12 – Casos específicos de retenção

4 - DA RETENÇÃO DO IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- 4.1 - Considerações Iniciais
 - 4.1.1 - Resumo da IN 2145/23
- 4.2 - Dos Serviços ou Dos Bens Com Isenção, Não Incidência e Alíquota Zero
- 4.3 - Conceitos de Serviços Prestados Com Emprego de Materiais e Construção por Empreitada
- 4.4 - Da Base de Cálculo
- 4.5 - Das Hipóteses em que não haverá Retenção
 - 4.5.1 - Instituição de Assistência Social anexo II
 - 4.5.2 - Instituição de Caráter Filantrópico anexo III
 - 4.5.3 - Empresas enquadradas no Simples Nacional anexo IV
- 4.6 - Casos em que não há retenção de PIS/PASEP e COFINS, MAS Haverá a Retenção da CSLL e IR
- 4.7 - Do Prazo de Recolhimento
- 4.8 - Das Infrações e das Penalidades
- 4.9 - Do Tratamento do Valores Retidos
- 4.10 - Tabela de Retenção (Anexo I da IN 1234/2012)
- 4.11 - Operações Com Cartões de Crédito ou de Débitos
- 4.12 - Documentos de Cobranças que Contenham Código de Barra

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.13 - Das Agências de Viagens e Turismo
- 4.14 - Dos Seguros
- 4.15 - Do Telefone
- 4.16 - Da Propaganda e da Publicidade
- 4.17 - Do Consórcio
- 4.18 - Da Refeição-Convênio, Do Vale-Transporte e Do Vale-Combustível
- 4.19 - Dos Combustíveis, dos Demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

- 4.20 - Dos Produtos Farmacêuticos, De Perfumaria, De Toucador e De Higiene Pessoal
- 4.21 - Dos Bens Imóveis
- 4.22 - Das Cooperativas e Das Associações de Profissionais ou Assemelhadas
- 4.23 - Das Cooperativas de Trabalho e Das Associações Profissionais
- 4.24 - Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos
- 4.25 - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde
- 4.26 - Dos Planos Privados de Assistência à saúde e odontológica
- 4.27 - Do Aluguel de Imóveis
- 4.28 - Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior
- 4.29 - Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial
- 4.30 - Obrigações Acessórias do Órgão que Efetuar a Retenção
- 4.31 - Obrigações Acessórias das Empresas Tomadores dos serviços

5 – DA RETENÇÃO DO INSS DE PESSOAS FÍSICAS

5.1 - Segurado da Previdência Social:

5.1.2 - Contribuinte Individual:

5.1.3 - Contribuinte Individual – Inscrição:

5.1.4 - Contribuinte Individual - Salário-de-Contribuição

5.1.5 - Contribuinte Individual – Contribuição:

5.1.6 - Fato Gerador:

5.1.7 - Contribuinte Individual – Transportador Autônomo:

5.1.8 - Fato Gerador

5.1.9 - Tabelas do Salário-de-Contribuição:

5.2 – DA RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1 - Da Previsão Constitucional

5.2.2 - Da Previsão Infraconstitucional

5.2.2.1 – Da Contribuição Previdenciária Patronal

5.2.2.2 – Do Recolhimento sobre a Folha de Pagamento

5.2.3 – Da Contribuição Previdenciária Patronal Substitutiva

5.2.3.1 - Da Comercialização da Produção Rural (PF)

5.2.3.2 – Da Comercialização da Produção Rural (PJ)

5.2.3.3 – Das Contribuições Sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei nº 12.546/2011)

5.2.3.4 – Das Receitas de Espetáculos Desportivos

5.2.3.5 – Da Contribuição Sobre o Faturamento

5.2.4 – Da Contribuição Destinados a Terceiros

5.2.5 - Da Retenção do INSS – Pessoa Jurídica

5.2.5.1 - Obrigação Principal da Retenção:

5.2.5.2 - Cessão de Mão-de-Obra – Conceito:

5.2.5.3 - Empreitada – Conceito:

5.2.5.4 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra e na Empreitada:

5.3.5.5 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra:

5.3.5.6 - Dispensa da Retenção:

5.3.5.7 - Apuração da Base de Cálculo:

5.3.5.8 - Deduções Permitidas:

5.3.5.9 - Destaque da Retenção:

5.3.5.10 - Recolhimento do Valor Retido – Prazo:

5.3.5.11 - Responsabilidade pelo Recolhimento

5.3.5.12 - Serviços Prestados em Condições Especiais:

5.3.5.13 – Retenção na Construção Civil:

5.3.5.13.1 - Da Retenção do INSS na Administração Pública

5.3.5.14 - Obrigações Acessórias:

5.3.5.15 - Retenção de INSS 3,5% - Desoneração da Folha

6 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

6.1 – Regras Gerais sobre a Retenção

6.2 - Serviços a legislação municipal pode determinar a retenção

6.3 – Bases de Cálculos

6.4 – Alíquotas

6.5 - Empresas do Simples Nacional

6.6 – Retenção na doente do ISS - Microempreendedor Individual - MEI

6.7 - Penalidades comuns pela não-retenção

MÓDULO III - DAS ORIENTAÇÃO ESPECIFICA POR EVENTO

Introdução

Informações sobre os sistemas

8.1 - R-1000 – Informações Do Contribuinte

8.2 - R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

8.3 - R-2010 – Retenção de Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

8.4 - R-2020 - Retenção de Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados

8.5 - R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva

8.6 - R-2040 – Recursos Repassados Para Associação Desportiva

8.7 - R-2050 – Comercialização Da Produção P/ Produtor Rural Pj/Agroindústria

8.8 - R-2055 – Aquisição de Produção Rural

8.9 - R-2060 – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB

8.10 - R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos

8.11 - R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos

8.12 – R-4010 – Pagamento/réditos a beneficiário pessoa física.

8.13 – R-4020 - Pagamento/réditos a beneficiário pessoa jurídica

8.14 – R-4040 – Pagamentos/ créditos a beneficiários não identificados

8.15 – R-4080 - Retenção no recebimento

8.16 – R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

8.17 – R-9000 - Exclusão de eventos

8.18 – R-9011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração

8.19 - R-9015 – Consolidação das retenções na fonte

8.20 – Penalidades

MÓDULO IV – DA DCTFWEB – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS.

1 - O QUE É DCTFWEB

2 - Roteiro para envio da DCTFWeb

2 - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

2.1 - Dispensa de apresentação

3 - TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.1 - Forma de apresentar

4.2 - Prazo para Apresentar

4.3 – Prazos para Envio Diferenciados

4.4 - Ausência de informações a serem prestadas

5 - PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

5.1 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

5.2 - Multa por Incorreções ou Omissões

5.3 - Multa Mínima

5.4 - Reduções

5.5 - Impugnação

5.6 - Acréscimos Legais

Bibliografia:

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei nº 5.452/1943 – CLT;

Lei nº 8.212/91 – Custeio da Previdência Social;

Lei nº 8.213/1992 – Benefícios da Previdência Social;

Decreto nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social;

Decreto nº 9.580/2018 – Trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

Orientações de preenchimentos sobre o Social.

Orientações de preenchimentos da EFD-REINF

IN nº 1.234/2012 da RFB - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

IN nº 2.110/2022 da RFB Trata sobre a Tributação do Custeio da Previdência Social

Instrutor

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Informações:

Data: 15 e 16 de abril de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: Vânia (67) 99638 2703 WhatsApp ou (67) 3348 3300

E-mail: vania@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

De: Claudia D. - DCONT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 25/03/2024 às 11:49:57

Segue currículo do palestrante.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

Curriculo_Domingos_Vasco.pdf

Domingos Vasco

Área de Atuação – Jurídica /RH/Trabalhista/ Previdenciária/Sindical
--

Perfil

Advogado há mais de vinte anos, com vasta experiência nas áreas trabalhista, previdenciária e sindical, facilidade na tratativa com clientes, entidades sindicais, órgãos fiscalizadores e desenvolvimento de equipes. Desenvolvimento na área de Departamento Pessoal com prática em análise de folha de pagamento e de Recursos Humanos, por meio de consultoria a empresas de diversos portes.

Forte Atuação com entidades Sindicais para tratativas de Acordos Coletivos, PLR e outras questões correlacionadas. Atuante na área contenciosa previdenciária, orientando e direcionando as empresas para as melhores soluções. Pró-ativo, forte orientação para concretização de metas, liderança, ótimo relacionamento interpessoal e gerenciamento efetivo de processos e pessoas.

Escolaridade

Pós-graduado em Direito Previdenciário, pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. (conclusão – julho/2007)

Graduação: Direito – FIEO – Fundação “Instituto de Ensino para Osasco” - 1983/1988.

Técnico em Contabilidade – Colégio Padre Anchieta – 1980/1982.

Experiência Profissional

Consultor /Professor _____ **fev 2010 até hoje**

- Palestra, Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos, Consultor jurídico e professor de diversos cursos in company nas áreas do Direito Trabalhista, Previdenciário e Sindical, bem como consultor direto atuante em consultas pessoais e telefônicas, elaboração de pareceres e projetos de reestruturação empresarial, forte atuação em questões sindicais e de ordem fiscalizatória dos órgãos públicos junto às empresas, consultor especialista para Departamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;
- Atuação direta na operacionalização e implantação do e-Social, por meio de parametrização da folha de pagamento, auditoria quanto à regularização dos procedimentos trabalhistas, ações corretivas voltadas para a correta aplicação do sistema;
- Assessoria preventiva voltada para o esclarecimento das dúvidas de procedimentos rotineiros e direcionamento técnico para recuperação de créditos previdenciários e obtenção de CND;
- Desenvolvimento de programas internos (análise de folha de pagamento, implantação de projetos para diminuição de encargos, orientação nos processos

de admissão e demissão, dentre outros), auditorias, diagnóstico empresarial, planejamento estratégico, estudo de operações, implantação e ações previdenciárias;

- Conhecimento técnico e prático das obrigações principais e acessórias relacionadas à Folha de Pagamento e procedimentos de Recursos Humanos.
- Possui vasto conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LDGP), tendo ministrado diversos cursos sobre o tema, desde 2018.

Cursos ministrados relacionados à área trabalhista e previdenciária:

- Desoneração da Folha de Pagamento – Contribuição do INSS sobre o faturamento
 - Curso de Reforma Trabalhista
 - Implantação do E-Social
 - REINF
 - Terceirização
 - Atualização Trabalhista e Previdenciária
 - Curso Prático de Rescisão e os novos termos de quitação do contrato;
 - Departamento de Pessoal Modelo;
 - Encargos Sociais;
 - Legislação Previdenciária;
 - Como evitar o Assédio Moral e Sexual nas empresas;
 - SEFIP;
 - Retenção de INSS;
 - Cálculos Trabalhistas;
 - e.Social;
 - Inovações e Desafios do Sindicalismo Brasileiro;
 - Homolognet;
 - Negociação Coletiva no âmbito empresarial;
 - Lei de Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - Dentre outros
 -

Algumas Empresas visitadas através dos Cursos Presenciais:

- Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S/A;
- Fertilizantes Fosfatados S/A. Fósfétil;
- Lorenzetti Equipamentos Elétricos Ltda.;
- Constran;
- Riachuelo;
- Via Nova Engenharia;
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP);
- Sescon;
- Prefeitura do Município de Porto Velho;
- Dentre outras;

Bianchini Arquitetura e Construção _____ 04/2011 a 05/2013

- **Gerente de Recursos Humanos e Folha de pagamento** – elaboração, gerenciamento e manutenção de planos de cargos e salários, atuação junto ao departamento de folha de pagamento;

- Acompanhamento dos programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios, registros, controle de serviços prestados por terceiros, administração da rotina dos empregados, desenvolvimento de atividades em equipe, definição e aplicação de políticas e procedimentos de recursos humanos;
- Alinhamento da conformidade legal das práticas de recursos humanos, de acordo com as exigências legais, planejamento e gerenciamento dos programas de treinamento e desenvolvimento dos profissionais na avaliação de performance;
- Desenvolvimento de orçamento da área, revisão de estrutura de remuneração, manutenção dos programas de benefícios, estudando e avaliando novas práticas de acordo com tendências e custos, gerenciando processos de seleção, testes, entrevistas e integração de novos colaboradores.

IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS _____ 3/1989 a 11/2009

Cargo – Consultor Master

- Consultor jurídico na área Trabalhista e Previdenciária na Empresa;
- Resposta de consultas telefônicas, (média de 90 consultas por dia);
- Vasto conhecimento de toda Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como Normas Regulamentadoras referente à Segurança e Medicina do Trabalho, adquiridos durante mais de 20 anos como consultor jurídico;
- Ministrante de treinamento diário para todos os consultores da área, voltado para as alterações de legislação, bem como os demais temas pertinentes ao ramo do Direito do Trabalho e Previdenciário;
- Ministrante de cursos da empresa IOB Cursos destinados ao público externo na área trabalhista, como: Departamento De Pessoal Modelo, Teoria e Prática de Rotinas Trabalhistas, Encargos Sociais, Cálculos Trabalhistas, Terceirização, Poder Diretivo do Empregador, Trabalho do Estrangeiro, Direito de Greve, dentre outros. Sendo na área Previdenciária: Retenção - Cessão de mão-de-obra e Empreitada, Atualização da legislação Previdenciária, Benefícios Previdenciários, dentre outros;
- Integrante do Conselho Técnico da empresa onde se definiam os entendimentos jurídicos sobre questões polêmicas com o objetivo de alinhar um único posicionamento aos clientes.

Livros publicados

- Entendimentos sobre questões polêmicas do Direito trabalhista e previdenciário. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 292 p. (Coleção Entendimentos IOB). Português. Elaboração – Conselho Técnico IOB;
- INSS na Construção Civil – São Paulo: IOB Thomson, 2012 9 5ª edição – Autor Domingos Vasco e Estevam Freire dos Santos.

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 25/03/2024 às 11:58:19

Prezados(as)

Segue solicitação de curso para os devidos encaminhamentos.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Claudia D. - DCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2024 às 10:53:48

Prezados,

Segue minha ficha de inscrição para assinatura do Presidente.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

FICHA_DE_INSCRICAO_CURSO_SOBRE_RETENCOES_DE_TRIBUTOS_NA_ADMINISTRACAO_PUBLICA_SUPERCIA_CUIABA.odt

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	27/03/2024 10:13:59	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5F81-8868-EED3-CA09**

De: Claudia D. - DCONT

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 27/03/2024 às 11:31:48

Desculpe, segue o arquivo em PDF para assinatura.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

ficha_de_inscricao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	27/03/2024 11:38:22	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9553-B150-FEE2-9B2C**

Ficha de Inscrição

Para garantir sua vaga, envie por **e-mail** esta confirmação preenchida para o setor de cursos SUPER CURSOS. Aguardamos a Nota de Empenho para confirmação das inscrições.

Contato: Vânia (67) 3348-3300 ou (67) 99638 2703 WhatsApp

E-mail: vania@supercia.com.br

Empresa / Instituição Pública: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CNPJ: /CPF: 03.960.333/0001-50

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA CEL OSÓRIO

Bairro: CENTRO

Cidade: CÁCERES Estado: MT CEP: 78.210-056

E-mail para envio de xml da Nota Fiscal: claudiayoshida@hotmail.com

Telefone: (65) 99939-2988

Quero confirmar as Inscrições para o Curso Presencial

CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF

Informações:

Data: 15 e 16 de abril de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: Vânia (67) 99638 2703 WhatsApp ou (67) 3348 3300

E-mail: vania@supercia.com.br

NOME DOS INSCRITOS, Nº TELEFONE E EMAIL:

1 - CLÁUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM

2-

3-

4-

Política de Cancelamento:

A empresa notificará até 02 dias úteis antes do evento, Cancelamento ou Transferência do mesmo.

O participante poderá **por escrito cancelar** sua inscrição até 03 dias úteis antes do evento, recebendo uma carta de crédito ou substituindo o participante.

Nome do representante legal:

CPF: 486.994.461-87

Assinatura: _____

DADOS PARA EMPENHO:

Supercia Capacitação e Marketing LTDA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Fone (67) 3348-3300 / 67 99922-2011

E-mail: vania@supercia.com.br

ATENÇÃO:

Somente poderemos confirmar sua inscrição se estiver com todos os itens acima devidamente preenchidos.

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

Data: 01/04/2024 às 09:30:47

Prezados,

Autorizado. Favor proceder com abertura do processo.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/04/2024 às 11:41:34

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia_Curso_Retencoes_Tributarias.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	01/04/2024 11:42:06	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...
Valdinei Cebalho de Souza	01/04/2024 11:55:04	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A968-1ABF-605A-B715**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 008/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre Retenções de tributos na administração pública (pessoas físicas e jurídicas) com ênfase ao EFD-REINF, com carga horária 16H.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	00082221	UND.	01	R\$ 1.980,00

1.2. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 15 e 16 de abril de 2024, na cidade de Cuiabá-MT.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 028/2024 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação bem como nele consta a justificativa de sua necessidade.
- 2.2. A capacitação e treinamento dos servidores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos, habilidades e ferramentas sobre retenções tributárias e demonstrará sua importância para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre a valores pagos à pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário, capacitar e atualizar os integrantes das áreas de Recursos Humanos e das áreas responsáveis pela retenção do IRRF, decorrente da prestação de serviços (terceirizadas).
- 3.2. Neste treinamento terá uma explanação sobre toda a legislação do instituto da retenção, as leis aplicáveis, as hipóteses de retenção, casos que estarão isentos, casos

que sofrerão a retenção e quais documentos obrigatórios a serem apresentados, para a realização da carreta retenção.

3.3. Destaque-se que o facilitador será: Domingos Vasco :

3.3.1. Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

3.4. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:

3.4.5. O objetivo é orientar e informar aos participantes quanto às legislações aplicadas aos casos, deixando aptos a efetuar a retenções dos tributos, de forma correta, evitando assim, sanções administrativas, multas e encargos para os órgãos públicos.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

- 4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de execução do serviço será de 16 (dezesesseis) horas, distribuídos em 02 (dois) dias, com início em 15 de abril e encerramento em 16 de abril de 2024, na forma que se segue:
- 5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
- 5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.
- 5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido aos servidores o certificado de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

- 7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada

parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 8. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente documento segue assinado pelo Integrante Requisitante e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Integrante Administrativo

16. VISTO POR:

Aprovo o presente Termo de Referência.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 01 de abril de 2024

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/04/2024 às 12:08:21

Encaminho demais documentos que compõem o processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento_Curso_Retencoes_de_Tributos.pdf

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO_2_.pdf

NOTAS_ARQUIVO_UNICO_2_.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco_Curso_Retencoes_de_Tributos.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Curso_Retencoes_de_Tributos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	01/04/2024 12:12:21	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B165-18EE-595C-313E**

BALIZAMENTO						
PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS – (CÓD. TCE 00082221)	SV	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.900,00
<p>OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AOS CURSOS: RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MINISTRADOS NOS DIAS 21 E 22 DE SETEMBRO/2023 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE SALVADOR E CURSO GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, MINISTRADOS ENTRE OS DIAS 05 A 08 DE DEZEMBRO DE 2022 . OBS.: O valor do curso da presente contratação é R\$ 1.980,00 por pessoa.</p>						
CÁCERES-MT, 01 DE ABRIL DE 2024						
VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições						

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.128.083/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009	
NOME EMPRESARIAL SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER CURSOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN	NÚMERO 420	COMPLEMENTO CASA 2	
CEP 79.050-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3342-3300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **12:09:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **259949/2024**

CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:54:18 horas do dia 01/04/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:29 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **7D40.414F.8256.1EBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.083/0001-15
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031602453805883663

Informação obtida em 01/04/2024 11:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº379784/24-00

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:3 de abril de 2024

Campo Grande, 4 de março de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **D79A22B6F7BB7F9302B83D9955D6D4D9**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/04/2024 11:51:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão n°: 14699380/2024

Expedição: 04/03/2024, às 12:51:20

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00004562
Data e Hora de Emissão	12/12/2022 16:24:28
Código de Verificação	72eda16d



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SÃO PAULO TRANSPORTES S.A**
CPF/CNPJ: **60.498.417/0001-58**
Endereço: **RUA BOA VISTA, Nº236 - BAIRRO CENTRO - CEP:01014-000**
Município: **SAO PAULO(CAPITAL)** UF: **SP** E-mail: **treinamento@sptrans.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MINISTRANTE: PAULO SÍLVIO SILVA DE FARIA
CARGA HORÁRIA: 16H/A
DATA: 05, 06, 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022
PEDIDO DE SERVIÇO: Nº 2022/0599-01-00 DE 25/10/2022
PARTICIPANTES: 5 SERVIDORES
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	9.500,00	9.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.500,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 9.500,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 475,00
--	---	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2022
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00004845

Data e Hora de Emissão
26/09/2023 10:55:52

Código de Verificação
81f9d33a



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHARAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**
CPF/CNPJ: **13.927.801/0010-30**
Endereço: **RODOVIA BR-324, Nº618 - BAIRRO PORTO SECO PIRAJÁ - CEP:41233-030**
Município: **SALVADOR** UF: **BA** E-mail: **rui.pereira@salvador.ba.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF
MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
DATA: 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023
CARGA HORÁRIA: 16H/A
NOTA DE EMPENHO: 2023NE000802 DE 15/09/2023
PARTICIPANTES: 2 SERVIDORES
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	3.960,00	3.960,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.960,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.960,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 198,00
--	---	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2023
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: SALVADOR/BA
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00004846

Data e Hora de Emissão
26/09/2023 11:08:13

Código de Verificação
d9bb43ad



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHARAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
CPF/CNPJ: **13.927.801/0004-91**
Endereço: **RUA DAS VASSOURAS, NºS/N - BAIRRO CENTRO HISTÓRICO - CEP:40026-048**
Município: **SALVADOR** UF: **BA** E-mail: **cdc@sefaz.salvador.ba.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF
MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
DATA: 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023
CARGA HORÁRIA: 16H/A
NOTAS DE EMPENHO:
1 - 2023NE001111 DE 20/09/2023
2 - 2023NE001112 DE 20/09/2023
PARTICIPANTES: 6 SERVIDORES
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	11.880,00	11.880,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

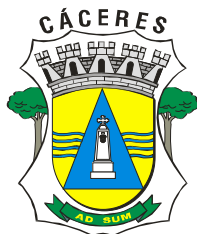
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.880,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 11.880,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 594,00
--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES
Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2023
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: SALVADOR/BA
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

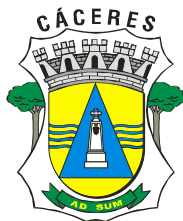
A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) por inscrito está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 01 de abril de 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.128.083/0001-15**, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 01 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 01/04/2024 às 12:14:14

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 01/04/2024 às 13:18:17

Prezados,

Segue dotação orçamentária disponível.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_08_capitacao_01_04_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	01/04/2024 13:18:53	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C50-76E3-36D0-E77C**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 8

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 44.301,00

QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E UM REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 01/04/2024 às 13:40:18

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—
—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 02/04/2024 às 12:53:46

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa especializada no fornecimento de capacitação em Curso sobre retenções de tributos na administração pública (pessoas

físicas e jurídicas) com ênfase ao EFD-REINF - CUIABÁ DIAS 15 E 16/04/2024 para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

parecer n° 48 - setor jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 17/2024.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 022/2024, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Laudo de Paz Landim, tendo como objeto a Contratação da empresa, fornecimento de curso presencial: Curso sobre retenções de tributos na administração pública (pessoas físicas e jurídicas) com ênfase ao EFD-REINF - CUIABÁ DIAS 15 E 16/04/2024 para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa, SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.128.083/0001-15, **CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF** a servidora da Câmara Municipal de Cáceres a ser celebrado nos dias 15 e 16 de abril de 2024, Cuiabá/MT a ser

celebrado presencialmente, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização pela interessada, Claudia de Moraes Yoshida Dalbem na data de 21/03/2024;
- Proposta da empresa, **CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF;**
- –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 01/04/2024.
- Balizamento de Preços;
- Termo de Referência do dia 01/04/2024;
- Termo de Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 44.301,00 (quarenta e quatro mil trezentos e um reais);
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e

deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse

sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O docente será **Domingos Vasco** , que tem o seguinte círculo, vejamos:

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do **curso no fornecimento de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta de CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA Cuiabá/MT**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por

estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, BALIZAMENTO PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 22/2024, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 44.301,00 (quarenta e quatro mil trezentos e um reais).

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Verifico que a empresa que prestará o curso, SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.128.083/0001-15, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	02/04/2024 12:53:58	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.999.999-79

Assinado digitalmente com efeitos negativos de débito com a União Federal, ok;
Certidão positiva com efeitos negativos de débito com a Prefeitura de Campo Grande ok;
Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
Certidão de Negativa de Débito com o FORTS, ok;
Para verificação de validade e validade de inscrição e informe o código: 3953-498B-932B-FAD7

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.128.083/0001-15, Curso sobre retenções de tributos na administração pública a servidora e contadora, **Claudia de Moraes Yoshida Dalbem** da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de 1 (uma) vaga, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação n.º 22/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 02 de abril de 2024.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 02/04/2024 às 13:06:22

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Danilo F. - CI

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 05/04/2024 às 13:22:11

Bom dia, segue em anexo parecer

Att,

—

Danilo Antonassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

parecer_n_025_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antonassi de Figuei...	05/04/2024 13:22:33	1Doc	DANILO ANTONASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX.X...
Lucas Pinheiro Sposito	05/04/2024 13:59:25	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4C5-6DD1-DA13-6920**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 025/2024 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 022/2024

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre Retenções de tributos na administração pública (pessoas físicas e jurídicas) com ênfase ao EFD-REINF, com carga horária 16H”**.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 03
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	62 – 71
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	60
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	35 – 36 63 – 67
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	46 – 52



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	57
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	53 – 54
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	-	X	-
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	33 – 43

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso sobre Retenções de tributos na administração pública (pessoas físicas e jurídicas) com ênfase ao EFD-REINF, com carga horária 16H”**, carga horária de 16 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Recomendamos juntar a autorização/ratificação da autoridade competente para realização do procedimento de inexigibilidade.

É o parecer.

Cáceres-MT, 02 de abril de 2024.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Visto por:

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 08/04/2024 às 09:01:58

Senhor Presidente,

Segue Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	08/04/2024 09:31:11	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E104-157E-CE8D-B7CF**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 008/2024**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o Curso: Curso sobre retenções de tributos na administração pública, com carga horária 16H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI , CNPJ nº 11.128.083/0001-15	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 08 de abril de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 08/04/2024 às 09:45:30

Prezados,

Encaminho Ato de Homologação para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/04/2024 às 11:46:50

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 09/04/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 09/04/2024 às 08:17:25

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

RAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.033.708/0001-63, que oferecerá o “**XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, ministrado na modalidade presencial, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO ULYSES GUIMARAES LTDA, CNPJ nº 40.033.708/0001-63.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - XII SEMINARIO DE GESTAO PUBLICA CARGA HORARIA 10H	R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)

Cáceres - MT, 08 de abril de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 075/2024**

“Institui Comitê Gestor para a coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres-MT.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 07 de março de 2024, que instituiu as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CONSIDERANDO o art. 4º, da Resolução nº 01, de 07 de março de 2024, que prevê a criação do Comitê Gestor para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o seguinte Comitê Gestor para tratar das diretrizes de elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres-MT, composto pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	SETOR
Charles Finney Dalbem Barbosa	Diretoria Geral
Joel Xavier do Nascimento	Secretaria Legislativa
Wellington José da Silva Santos	Secretaria de Tecnologia da Informação
Danilo Antoniassi de Figueiredo	Controladoria
Claudio Arvelino Sonaque	Secretaria de Contabilidade e Finanças
Poliani Aparecida Otil da Silva	Secretaria de Recursos Humanos
Elizabeth Perez Artiaga	Secretaria Administrativa
Emerson Pinheiro Leite	Procuradoria Jurídica
Ernani Luiz Ladeia Segatto	Assessor de Planejamento e Orçamento
Dezenir Aparecida de Souza França	Secretaria de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas
Valdinei Cebalho de Sousa	Secretaria de Aquisições e Contratos
Henrique Barcelos Moraes	Escola do Legislativo
Marcio Camilo da Cruz	Secretaria de Imprensa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de abril de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 008/2024**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o Curso: Curso sobre retenções de tributos na administração pública, com carga horária 16H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI, CNPJ nº 11.128.083/0001-15	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO SOBRE RETENCOES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRACAO PUBLICA. COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 08 de abril de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 074/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu **Presidente Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 012, de 08 de abril de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES**, a partir do dia 08 de abril de 2024, do cargo de **Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 08 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional para os servidores lotados na Secretaria de Administração e Finanças especialmente os envolvidos nos processos de licitação e no setor jurídico, visando o aperfeiçoamento na técnica,

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 09/04/2024 às 09:36:50

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_092_CURSOS_RETENCOES_DE_TRIBUTOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	09/04/2024 10:01:28	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	09/04/2024 10:14:15	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF14-60D6-9382-1FCB**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00092/24	09/04/2024	00123/24	Cláudio Arvelino Sonaque	Viviane Cristina Mati

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
-----------------	--

Ficha	8	Valor	1.980,00
010101		CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.48.00		SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
01.031.1001.2002.0000		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000018/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - Mod. Fo rmatada: 10 - CURSO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADM PÚBLICA

Fornecedor	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA	COD:	1043
Endereço:	AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN	Nº:	420
	CAMPO GRANDE	CNPJ:	11.128.083/0001-15

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.894	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	1	1.980,00	SECRETARIA DE CONTABILIDAI	
			Obs.:				

Total Pedido
1.980,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/04/2024 às 10:08:34

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_293_SUPERCIA_CAPACITACAO_E_MARKETING_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	09/04/2024 10:08:58	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	09/04/2024 10:09:13	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6805-8420-3677-B068**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

293

NOTA DE EMPENHO Nº 293	FICHA: 8	DATA: 09/04/2024	PEDIDO Nº: 00092/24
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0010/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA	11.128.083/0001-15	CÓDIGO: 1043
ENDEREÇO: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN	CAMPO GRANDE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000018/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - CURSO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADM PÚBLICA	Liquido 1.980,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	1.980,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	25.699,00	1.980,00	42.321,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.980,00
um mil, novecentos e oitenta reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/04/2024 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 09/04/2024 às 10:48:43

Prezados,

Encaminho extrato de contrato NE 293/2024 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria do fiscal de contrato NE 293/2024 qual seja Claudia de Moraes Yoshida Dalbem.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 09/04/2024 às 12:33:13

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 080/2024, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_080_2024_Fiscal_Claudia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	09/04/2024 12:58:44	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D63-8909-15E4-98D1**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 080/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 022/2024, de 25 de março de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLÁUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 293/2024	SUPERCIA CA- PACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001- 15.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF, COM CARGA HORÁRIA 16H.	16/04/2024

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

Data: 09/04/2024 às 12:59:29

Prezado,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 10/04/2024 às 08:42:25

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 080/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_080_2024_Fiscal_Claudia.pdf

PORTARIA_N_080_2024_Fiscal_Claudia_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PORTARIA Nº 080/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 022/2024, de 25 de março de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLÁUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 293/2024	SUPERCIA CA- PACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001- 15.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF, COM CARGA HORÁRIA 16H.	16/04/2024

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D63-8909-15E4-98D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 09/04/2024 12:58:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/2D63-8909-15E4-98D1>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 3.270, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtornos do espectro autista (TEA) Matriculados nas escolas do município de CáceresMT e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista nos §§ 7º e 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, “v” c/c II, “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais e privadas do município de Cáceres, farão Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar ao Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal, das crianças e jovens com transtorno do espectro autistas – TEA que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I – Identificar a quantidade e o perfil sócio econômico das crianças e jovens com TEA autistas matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Cáceres;

II – Criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA.

III – Identificar através do censo as crianças e jovens com TEA, que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal.

IV – Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados Censos a cada dois anos pelo Órgão competente indicado pelo Poder Executivo nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados. Como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º O primeiro Censo elaborado em decorrência desta lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação e definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei somente serão executadas pelo Poder Executivo Municipal após à indicação de recursos suficientes nas leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA), para atendimento aos correspondentes encargos (arts. 129 e 130 da Lei Orgânica Municipal). **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 078/2024

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor WELLERSON OLIVEIRA PINTO DE MIRANDA e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado – 009/2024, de 08 de abril de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **WELLERSON OLIVEIRA PINTO DE MIRANDA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. ***0277*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.677.471-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **09 de abril de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 080/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 022/2024, de 25 de março de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLÁUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 293/2024	SUPERCIA CA- PACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/ 0001-15.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF, COM CARGA HORÁRIA 16H.	16/04/ 2024

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 294/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 10/04/2024 às 08:44:30

Prezados,

Segue em anexo a publicação do extrato de contrato NE 293/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_NE_293_2024.pdf

CONTRATADA: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 03 (TRÊS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS VEREADORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, COM CARGA HORÁRIA 10H.

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.670,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

INÍCIO: 09/04/2024 **TÉRMINO:** 12/04/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 09 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 293/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA , CNPJ nº 11.128.083/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF, COM CARGA HORÁRIA 16H.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

INÍCIO: 09/04/2024 **TÉRMINO:** 16/04/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 09 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 39, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o *caput* e o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 013/2010, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a emprestar, mediante requerimento e sem encargos, o Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como equipamentos de som, imagem e eletroeletrônicos, a órgãos da administração pública, partidos políticos, associações, fundações, cooperativas, sindicatos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, quando for de interesse público, para a realização de eventos sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, contribuição ou coparticipação dos interessados, sendo terminantemente proibida também, qualquer forma de restrição do acesso da população à parte pública do Plenário desta Câmara.”

Art. 2º. Transforma o Parágrafo Único em Parágrafo Primeiro e cria o Parágrafo Segundo no Art. 2º da Resolução nº 013/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. Para o empréstimo do Plenário, deverá ser protocolado pedido assinado pelo representante legal da instituição, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, o qual deverá conter:

I – a indicação do evento a ser realizado e o número estimado de participantes;

II – a data pretendida e os horários de início e término da utilização, contemplando a duração do evento e o tempo necessário à montagem e desmontagem dos equipamentos instalados pelo usuário;

III – dados pessoais, endereço e telefone do solicitante.

Parágrafo Segundo. O empréstimo do Plenário não será autorizado se o evento ocorrer durante os dias e horários em que há sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 3º. Cria o Parágrafo Único no Art. 3º da Resolução nº 013/2010, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Plenário e a Sala de Reuniões não serão cedidos para realização de solenidades de formaturas escolares, colação de grau, atividades de empresas particulares, atividades com fins lucrativos, promoção pessoal, reuniões político-partidárias em ano eleitoral (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97), ressalvadas as convenções partidárias, e atividades vedadas em lei.”

Art. 4º. Cria os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no Art. 4º da Resolução nº 013/2010, com as seguintes redações:

“§1º. As instalações objeto de empréstimo devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

§2º. Eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço serão de responsabilidade de quem tomar emprestado o uso do Plenário.

§3º. Deverá ser respeitada a capacidade de lotação do Plenário, bem como a proibição de colagem de cartazes e perfurações nas paredes do espaço emprestado.

§4º. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço emprestado.

§5º O descumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta Resolução implicará na vedação de utilização do Plenário pelo prazo de 1 (um) ano.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 09 de abril de 2024.

VER. VANDERLEI BAIOTO

Presidente

Autoria: Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/ 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Dispensa de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21., nos autos do Processo Administrativo 015/2024, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, a ser realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2024 em Cuiabá - MT, para a capacitação de servidores, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ Nº 44.448.585/0001-82**, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).